DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII **PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023** **Nº 138**

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS ..... Capa

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....2453

SECRET. DE PLAN. E ORÇAMENTO 2463

PRIMEIRA-SECRETARIA.....2464

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 254/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ADRIELIA RAMOS ALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Subchefe de Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, código DAH-01, a contar de 01 agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055951

ATO Nº 260/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **CLEITON DE SOUZA PINHEIRO,** matricula nº 200172772, Assessor Parlamentar, para o código AP-21, e relotar no Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0056032

ATO Nº 244/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

CRISTINA DE ALENCAR GASPAR, do Cargo de Provimento em Comissão deAssessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de julho de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055846

ATO Nº 247/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

MESA DIRETORA

Presidente: **MARCELO CRUZ**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **RIBEIRO DO SINPOL**
1º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário: **JEAN MENDONÇA**
3º Secretário: **NIM BARROSO**
4º Secretário: **ALEX REDANO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Depto. Legislativo - **Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles**
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ICP Brasil

2023.08.04 16:19:42 -04'00'

VIDE ORIGINAL https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/

E X O N E R A R

DOUGLAS WAGNER CODIGNOLA FILHO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-15, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055856

ATO Nº 252/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

FERNANDO RIBEIRO BRASIL JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete I, código DAG-03, no Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Nim Barroso, a contar de 01 agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055942

ATO Nº 249/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

HAGATTA GABRIELLY ALVES DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055861

ATO Nº 251/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

JANAINA DOS SANTOS PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055872

ATO Nº 255/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Administrativa, código DAS-05, a contar de 01 agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 258/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

MONICA SOARES LOPES OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, do Gabinete da Presidência, a contar de 31 de julho de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055991

ATO Nº 256/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ORLIZES SOUZA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-13, no Gabinete do Deputado Luis do Hospital, a contar de 01 agosto de2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055961

ATO Nº 253/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

PEDRO PANTA CORDEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Segurança, código ASS, no Gabinete da Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 01 agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055947

ATO Nº 261/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **ROSILENE DE OLIVEIRA BORTOLOTTI DOS SANTOS,** matricula nº 200174599, para Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04, e relotar no Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0056056

ATO Nº 250/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

ROSILENE RESENDE DA COSTA BUENO, do Cargo de Provimento em Comissão deAssessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055867

ATO Nº 259/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

RUAN GLADSON SEGOVIA SOARES SILVA , para exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-16, no Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0056011

ATO Nº 248/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

WELISON ALVES DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, do Gabinete do Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055858

ATO Nº 245/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicadoem 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

WISLLANY KEILLY MORAIS GALDINO, do Cargo de Provimento em Comissão deAssessor Técnico, código AT-25, do Gabinete da Presidência, a contar de 01 de agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055850

ATO Nº 257/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

YASMIM BANDEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete da Presidência, a contar de 01 agosto de 2023.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0055962

ATO DE DIÁRIA Nº 0055843/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** , no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, bemcomo com o que disciplina a Resolução n° 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 07/08/2023 a 09/08/2023 ao servidor abaixo relacionado que, via transporte terrestre de Cacoal/RO a Porto Velho/RO, irá conduzir veículo e fazer a segurança do deputado estadual Cirone Deiró, conforme processo nº 100.044.000016/2023-55.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174118	Elcio Raasch	Assessor de Segurança	Secretaria de Segurança Institucional

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRE FERNANDES
Secretário Geral
SEI nº 0055843

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 008/2023-MD/ALE

Regulamenta o Coral da Assembleia Legislativa e autoriza a indenização por meio de jetons, bem como dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o disposto no artigo 9º da Resolução 529, de 1º de março de 2023 e o disposto na Resolução 542, de 3 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o funcionamento, a composição e as normas para realização do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, o incentivo por meio de Jetons.

Art. 2º O Coral da Assembleia Legislativa de Rondônia será composto por até 100 (cem) integrantes, bem como de coordenador, secretário, tecladista e profissional de técnica vocal.

Art. 3º Os ensaios ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, no auditório da Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO, nos dias de segunda-feira e sexta-feira das 14 às 16h.

Art. 4º Excepcionalmente, poderão ocorrer ensaios extraordinários, a critério da Coordenação, em outros dias e horários, a partir das necessidades do projeto em questão.

Parágrafo único. Somente poderá participar das apresentações oficiais o participante que tiver comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos ensaios, além da presença no ensaio geral, que antecede a apresentação.

Art. 5º A participação dos servidores do quadro efetivo, comissionados e inativos no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é facultativa e sujeita à disponibilidade de vagas e teste de admissão realizado pelo coordenador do Coral, sendo imprescindível que o interessado verifique a sua disponibilidade para participar de todos os encontros e apresentações nos horários previamente estipulados.

Art. 6º O período de inscrições para participação no Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será divulgado nos canais oficiais da ALE/RO, sendo o seguinte cronograma:

I – abertura das inscrições e divulgação do link;

II – inscrições de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas, para participarem do teste;

III – após o teste de todas as pessoas, será publicada avaliação, contendo listagem de classificados; e

IV – posteriormente o inscrito deverá realizar matrícula, preenchendo Declaração de Compromisso;

Art. 7º Os testes serão realizados em dias de segunda-feira e sexta-feira das 15h às 17h, no auditório da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Os critérios para aprovação são estabelecidos exclusivamente pela Coordenação do Coral.

Art. 8º Será concedido como incentivo aos integrantes e demais membros participantes, que tiverem frequência mensal e pontualidade nos ensaios a percepção de jetons da seguinte forma:

I – 1,85 (um vírgula oitenta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO ao Coordenador, ao Secretário, ao tecladista e ao profissional de técnica vocal, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 14,75 (catorze vírgula setenta e cinco) UPF/RO.

II – 0,93 (zero vírgula noventa e três) aos demais integrantes, por dia de ensaio ou apresentação, até a quantidade máxima recebida de 9,22 (nove vírgula vinte e dois) UPF/RO.

§ 1º O incentivo tratado por este artigo possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos integrantes e demais membros por terem participado ativamente dos ensaios e apresentações do Coral da ALE/RO;

§ 2º O pagamento do jeton somente será efetuado após o requerimento do Coordenador, contendo a comprovação de todos os integrantes, com a assinatura individual da respectiva lista de presença.

§ 3º O pagamento ocorrerá após a convalidação de lista, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença, pela Secretaria Geral da ALE/RO, em período não superior a 30 (trinta) dias;

Art. 9º O integrante do coral que obtiver presença nos ensaios inferior a 80% sem justificativa plausível, será automaticamente desligado pela Coordenação, impedido de regressar em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será desligado do Coral, o integrante que:

I - desrespeitar alguma norma da utilização da ALE/RO, bem como algum colega do Coral, Coordenador ou servidor;

II – não comparecer em apresentação, sem prévia justificativa com prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas; e

III – faltar 3 (três) vezes consecutivas em ensaio no mesmo mês sem justificativa plausível;

Art. 10. São obrigações dos integrantes do Coral da ALE/RO:

I - comparecer aos ensaios;

II - assinar a lista de presença, com a informação da hora de entrada e hora final;

III - comparecer às apresentações oficiais e ensaios gerais;

IV - comunicar com antecedência à Coordenação quando não puder comparecer aos ensaios ou apresentações;

V - oficializar seu desligamento, quando houver a necessidade; e

VI - manter o padrão de vestimenta para as apresentações;

Parágrafo único. Ao ingressar no Coral os coralistas ficam cientes de que a preservação e zelo dos materiais repassados são de sua total responsabilidade.

Art. 11. São obrigações do Coordenador do Coral da ALE/RO:

I – realizar o teste de seleção dos integrantes, de forma imparcial e dinâmica;

II – preparar a execução das práticas musicais e cenas; e

III – acompanhar a frequência e assiduidade dos participantes, enviando o relatório mensal para a Secretária Geral da ALE/RO.

Art. 12. As atividades de treinamentos e ensaios não poderão ser no horário de atividade normais do servidor, porquanto, a atividade é de caráter extraordinário que não se confunde com as realizadas por cada integrante.

Art. 13. Pela natureza das atividades e repercussão os integrantes devem assinar declaração permitindo a gravação e reprodução de suas imagens para uso da ALE/RO.

Art. 14. Eventuais casos omissos serão resolvidos entre a Coordenação do Coral e a Secretaria Geral da ALE/RO.

Art. 15. As apresentações oficiais serão decididas entre o Coordenador e a Presidência da ALE/RO

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA Plenáriberações, 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA

1º Vice-Presidente ALE/RO

Deputado RIBEIRO DO SINPOL

2º Vice-Presidente ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ

1º Secretário ALE/RO

Deputado JEAN MENDONÇA

2º Secretário ALE/RO

Deputado NIM BARROSO

3º Secretário ALE/RO

Deputado ALEX REDANO

4º Secretário ALE/RO

ATO P Nº 19/2023-LEG/ALE

Nomeia os Membros da Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em consonância com a Resolução nº 543, de 17 de maio de 2023 e a Resolução nº 548, de 29 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes Deputados para compor a Frente Parlamentar em Defesa da Agricultura Familiar no âmbito do estado de Rondônia: Cláudia de Jesus - PT, Luizinho Goebel – PSC, Taíssa Souza – PSC, Pedro Fernandes – PTB, Ismael Crispin – Sem partido, Alan Queiroz – PODEMOS, Cirone Deiró – UNIÃO BRASIL, Gislaine Lebrinha – UNIÃO BRASIL, como membros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.323, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Arilson Gonçalves**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ARILSON GONÇALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.324, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Quelson Ramos de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **QUELSON RAMOS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídos o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Concurso e o Prêmio serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, cedidos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, sendo facultativo o registo eletrônico:

I - aos servidores que, por determinação legal, não estão sujeitos a ponto;

II - aos titulares e seus respectivos adjuntos de Cargo de Secretário, Superintendente, Advogado Geral, Ouvidor, Corregedor, Controlador e o Diretor da Escola do Legislativo;

III - aos Advogados Públicos;

IV - aos cargos de natureza política lotados em Gabinetes Parlamentares; e

V - aos Órgãos de Natureza Política.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição da ALE/RO;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e das saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 3º São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da ALE/RO;

II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV - identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores;

VI - atribuir responsabilidade ao Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII - permitir ao Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X - propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 4º O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores, disciplinados no art. 1º desta Resolução, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico no âmbito da ALE/RO.

Art. 5º O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

§ 2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º O servidor que realiza atividades fora da sede da ALE/RO em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária.

Art. 6º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de

adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes desta Resolução.

Art. 7º Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas a sua disposição; e

II - conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 8º Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado:

I - abonar faltas; e

II - dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Art. 9º Compete à Superintendência de Recursos Humanos:

I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico; e

V - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 10. O Sistema de Controle de Frequência, por meio de Ponto Eletrônico, deverá observar, ainda, o seguinte:

I - será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e

III - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico, conforme § 2º do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no caput deste artigo fica subordinado ao horário de funcionamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 10 (dez) horas, respeitado o horário de funcionamento da ALE/RO e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

Art. 12. Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e

II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa; e

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

Art. 13. O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II do artigo 12, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração superior à 8 (oito) horas diárias.

Art. 14. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelos respectivos titulares dos setores relacionados a atuação, sendo as Secretarias, Advocacia Geral, Controladoria e Superintendências, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares de cada um dos setores as informações prestadas.

Parágrafo único. Os Setores acima estabelecidos deverão manter quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 15. O servidor poderá acumular no máximo 40 (quarenta) horas mensais.

§ 1º A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, nos 12 (doze) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis, preferencialmente dentro do horário de funcionamento da ALE/RO, ficando a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 3º As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Superintendência de Recursos Humanos - SRH, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º As horas acumuladas não utilizadas não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

CAPÍTULO IV
DO ESCRITÓRIO REMOTO - HOME OFFICE

Art. 16. Fica instituído o regime de Escritório Remoto - Home Office destinado à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Legislativo.

Art. 17. Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da Unidade ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor, em função da característica do serviço.

Parágrafo único. A realização do Escritório Remoto ocorrerá nas respectivas repartições administrativas analisadas e autorizadas exclusivamente pela Secretaria Geral.

Art. 18. A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica são pré-requisitos para a implantação do Escritório Remoto na Unidade.

§ 1º A estipulação de metas de desempenho, diárias, semanais e/ou mensais, no âmbito da Unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da Instituição e a elaboração de Plano de Trabalho Individualizado para o servidor são requisitos para início do Escritório Remoto.

§ 2º Os gestores das Unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente ao Titular do Órgão ou outra autoridade por esta definida.

§ 3º O Plano de Trabalho a que se refere o § 1º deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de Escritório Remoto deverá comparecer ao local de trabalho;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; e

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Escritório Remoto, permitida a renovação.

Art. 19. As metas de desempenho dos servidores no regime de Escritório Remoto serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades nas dependências do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 20. A realização de trabalhos fora das dependências físicas do Poder Legislativo é facultativa, mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das metas fixadas.

Parágrafo único. A inclusão do servidor no regime de Escritório Remoto não constitui direito do solicitante e, na

hipótese de inclusão, esta poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor para esse regime de trabalho ou desempenho inferior ao estabelecido.

Art. 21. Compete à chefia imediata indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências da Unidade.

§ 1º Os servidores com necessidades especiais, gestantes, lactantes e com filhos de até 6 (seis) anos de idade terão prioridade na indicação e admissão no Escritório Remoto.

§ 2º A participação dos servidores selecionados para o Escritório Remoto condiciona-se à aprovação do superior hierárquico e do Titular do Órgão.

Art. 22. É vedada a realização de Escritório Remoto por servidores:

I - com período de admissão inferior a 6 (seis) meses;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno;

III - estejam fora do país;

IV - Secretários, Superintendentes e Diretores; e

V - estagiários.

Art. 23. O limite máximo de servidores em Escritório Remoto é fixado em 30% (trinta por cento) por Órgão.

Seção I
Do Comitê de Gestão do Escritório Remoto – CGER

Art. 24. Fica instituído o Comitê de Gestão do Escritório Remoto - CGER, responsável por planejar, gerir, acompanhar e avaliar a implantação da modalidade no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O CGER reportar-se-á ao Titular da Unidade ou Órgão, apresentando, inclusive, avaliações semestrais.

Art. 25. O CGER será composto por representantes das seguintes Unidades:

I - Superintendência de Recursos Humanos;

II - Secretaria de Administração;

III - Controle Interno;

IV - Advocacia Geral;

V - Secretaria Geral; e

VI - Gabinete da Presidência;

Seção II
Dos Deveres

Art. 26. São deveres do CGER:

I - analisar os resultados apresentados pelas Unidades participantes em avaliações com periodicidade máxima semestral e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais ao Titular da lotação, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 27. São deveres do servidor participante do Escritório Remoto:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida;

II - ter domicílio no estado de Rondônia, podendo residir em outro Estado, desde que autorizado pela Secretaria Geral;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da ALE/RO, sempre que houver necessidade da Unidade e/ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Órgão em que estiver lotado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações; e

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 28. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do Escritório Remoto, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes de iniciar os trabalhos sob o regime de Escritório Remoto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput deste artigo.

Art. 29. São deveres das chefias imediatas das Unidades participantes do Escritório Remoto:
I - elaborar o Plano de Trabalho do servidor em regime de Escritório Remoto;
II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores;
III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
IV - encaminhar relatório ao CGER, a cada 6 (seis) meses, apontando as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Escritório Remoto, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;
V - informar o CGER sempre que um servidor for incluído ou excluído no regime de Escritório Remoto; e
VI - informar o Setor de Pessoal da Unidade sempre que um servidor for incluído ou excluído no regime de Escritório Remoto para fins de cessação ou concessão de auxílio-transporte.

Seção III
Do Monitoramento e Controle

Art. 30. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de Escritório Remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
§ 1º A Unidade de lotação fará constar informação sobre o período de atuação do servidor em regime de Escritório Remoto.
§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.
§ 3º O atraso no cumprimento da meta estabelecida por prazo superior a 3 (três) dias acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.
§ 4º O descumprimento da meta estabelecida por 2 (duas) vezes consecutivas acarretará a exclusão do servidor do Escritório Remoto, pelo prazo de 1 (um) ano, ocasião em que deve retornar ao serviço presencial de forma imediata, devendo o servidor ser notificado, bem como lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A retirada de processos e demais documentos das dependências do Órgão dar-se-á mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo servidor, observando os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos, dispostos em normativos próprios, quando for o caso.
§ 1º O servidor detentor de processos e documentos por motivo da atividade em Escritório Remoto deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos, ou se devolvidos apresentarem irregularidade sem a fundada justificativa para a ocorrência, cabe à chefia imediata comunicar de pronto o fato ao superior hierárquico para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art. 32. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Escritório Remoto aos Sistemas da Unidade, bem como divulgar os requisitos tecnológicos necessários.

Parágrafo único. Os servidores em regime de Escritório Remoto poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Órgão.

Art. 33. Compete a cada Órgão da ALE/RO:
I - disponibilizar ao SRH por meio eletrônico relação contendo os nomes dos servidores que atuam no regime de Escritório Remoto, com atualização mínima semestral;
II - informar ao SRH a relação dos servidores que trabalham em regime de Escritório Remoto, bem como nos casos de cessação do regime, para fins de exclusão ou inclusão do recebimento de auxílio-transporte; e
III - divulgar e orientar os servidores do Órgão sobre o regime de Escritório Remoto.

Seção IV
Do Término do Escritório Remoto

Art. 34. O servidor que realizar atividades em regime de Escritório Remoto pode, a qualquer tempo, solicitar o

retorno ao trabalho nas dependências do Órgão.

Art. 35. No interesse da Administração, a chefia imediata pode, justificadamente e a qualquer tempo, desautorizar o regime de Escritório Remoto para um ou mais servidores que descumprirem o disposto nesta Resolução, desde que haja notificação prévia em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 36. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço.

Art. 37. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:
I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e
III - não cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 38. Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Resolução, sob pena de responsabilidade.

Art. 40. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela SRH e submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e demais legislações estaduais aplicáveis.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Machadinho D'Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 24 de agosto de 2023, quinta-feira, a ser realizada no Parque de Exposições da Associação dos Agropecuaristas de Machadinho – AAMA, no município de Machadinho D'Oeste.

Parágrafo único. Em face da convocação descrita no caput deste artigo, nos termos do § 1º do artigo 1º c/c o inciso VI do artigo 107, ambos do Regimento Interno, fica transferida, temporariamente, a sede do Poder Legislativo para o município de Machadinho D'Oeste no dia 24 de agosto de 2023, quinta-feira.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 3/2023-SEC-PLAN/ALERO

ATO Nº 035 SG-SPO/2023

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e § 1º do art. 8º, da Lei n.º 5.527, de 06 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

( ) Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) ( ) Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	44.90.52	1500	138.000,00
		TOTAL		**138.000,00**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.33	1500	138.000,00
		TOTAL		**138.000,00**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **Roger André Fernandes**, **Secretário Geral**, em 04/08/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Ato nº 3/2023-1SECRETARIA/ALERO

ATO Nº. 026/2023 – 1ª SECRETARIA /ALERO

Relotação do(a) Servidor(a) Estatutário COSMO PINHEIRO DE CARVALHO para desenvolver suas atividades laborais no Gab.Dep Jean Mendonça

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001, de 30 de maio de 2019, desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR no Gab.Dep Jean Mendonça, o(a) Servidor(a) Estatutário Cosmo Pinheiro de Carvalho, inscrito(a) sob a matrícula nº100002808 Agente de Serviços, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a contar do dia 01/08/2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual
1º Secretário/ALE/RO
SEI nº 0055865